



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**Ofício nº 92/2026 – SG**

Bertioga, 05 de fevereiro de 2026.

À Presidência da Câmara Municipal de Bertioga

Exmo. Sr. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência as informações referentes ao Processo Administrativo nº 11782/2025, instaurado em decorrência da Indicação nº 498/2025, de autoria do Vereador Antônio Silva Neto, por meio da qual se sugere a adoção de medidas para reforço da fiscalização e controle de velocidade das embarcações que navegam no Canal de Bertioga.

Em atendimento à mencionada Indicação, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, emitiu manifestação sobre a matéria, a qual segue anexa ao presente expediente, para conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Dessa forma, encaminham-se as informações para os fins de direito, permanecendo a Administração Municipal à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ANDRE DOS REIS SERGENTE

Secretário de Governo e Gestão Institucional

Prefeitura do Município de Bertioga



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

13

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OFÍCIO ST Nº 09/2026

À Câmara Municipal de Bertioga  
C/C à Secretaria Municipal de Gestão e Governo

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 793/2025 e à Indicação nº 498/2025  
Ordenamento Náutico do Canal de Bertioga

**Referência:** Processo Administrativo nº 1782/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 793/2025 e à Indicação nº 498/2025, de autoria do Vereador **Antonio Silva Neto**, que versam sobre providências relacionadas ao ordenamento, segurança e sinalização do Canal de Bertioga, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos técnicos e jurídicos pertinentes, com fundamento no Relatório Técnico constante do Processo Administrativo nº 1782/2025.

Registra-se, de início, que as preocupações externadas por essa Egrégia Casa de Leis **coincidem integralmente** com o diagnóstico técnico já consolidado por esta Pasta, no sentido de que o tráfego aquaviário desordenado no Canal tem ocasionado:

- a) risco concreto à integridade física de praticantes de turismo náutico não motorizado;
- b) danos reiterados ao patrimônio público municipal (rampas, píeres e flutuantes), em razão do fenômeno hidrodinâmico (*wake wash*);
- c) dispêndio recorrente de recursos públicos para reparação de danos cuja causa não se insere na esfera de competência fiscalizatória do Município.

Contudo, a matéria encontra **óbice jurídico estrutural** decorrente da repartição constitucional de competências.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

JK

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

## **1. Da competência constitucional sobre o tráfego aquaviário**

Nos termos do art. 22, X, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre navegação.

A fiscalização de velocidade, habilitação de condutores, abordagem de embarcações e aplicação de sanções administrativas no tráfego aquaviário são atribuições exclusivas da Autoridade Marítima, exercida pela **Marinha do Brasil**, conforme dispõe a **Lei nº 9.537/1997 (LESTA)**.

Dessa forma, o Município **não possui competência legal para multar, abordar, exigir habilitação ou impor limites de velocidade às embarcações.**

## **2. Da responsabilidade objetiva por omissão fiscalizatória**

Embora não detenha a competência fiscalizatória, os efeitos da ausência de controle recaem sobre o patrimônio municipal e sobre a atividade turística, gerando risco jurídico relevante.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que a omissão do Poder Público, quando previsível o dano, pode ensejar responsabilidade objetiva do Estado (RE 841.526), o que impõe ao Município a adoção de medidas mitigatórias dentro de sua esfera de competência.

## **3. Do único instrumento legal que permite atuação municipal – PMGC**

O ordenamento local, zoneamento de uso, definição de áreas de exclusão e regras de circulação somente podem ser instituídos sob a ótica ambiental e costeira, nos termos da **Lei nº 7.661/1988**, mediante a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC).

Sem o PMGC, qualquer regulamentação municipal estará sujeita à nulidade por invasão de competência da União.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

15

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### 4. Da solução técnica adequada

Conforme demonstrado no Relatório Técnico, o sistema AIS não é aplicável à frota predominante no Canal (lanchas e jet skis).

A solução tecnicamente viável é o **videomonitoramento inteligente**, cuja especificação técnica já foi concluída por esta Pasta e **cuja implementação já vem sendo objeto de tratativas conjuntas entre a Secretaria de Turismo e Cultura e a Secretaria de Segurança e Cidadania, aguardando a efetiva execução por esta última**, responsável pela gestão do contrato e pela operacionalização do sistema.

#### 5. Da necessidade de solução estrutural e apoio legislativo

A elaboração do PMGC demanda estudos técnicos especializados, inexistindo dotação orçamentária vigente nesta Pasta para tal contratação.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que a ausência de planejamento costeiro impede a atuação municipal em áreas estuarinas, razão pela qual se vislumbra juridicamente viável a parceria com o Poder Legislativo para viabilização financeira do estudo, por meio de emenda impositiva ou devolução de duodécimo.

#### 6. Conclusão

O problema apontado é real, grave e reconhecido tecnicamente por esta Secretaria. Contudo, sua solução depende de medidas estruturais e jurídicas que extrapolam a atuação operacional imediata do Município, dependendo:

- a) da elaboração do PMGC;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

16

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
b) da implementação do videomonitoramento;

c) da futura instituição da Guarda Náutica Municipal em  
cooperação com a Autoridade Marítima.

Colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Casa para, em  
conjunto, viabilizarmos a solução definitiva para o ordenamento do Canal de  
Bertioga.

Respeitosamente,

*NC Rocha*

**Ney Carlos da Rocha**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura  
Prefeitura do Município de Bertioga

Exmo. Sr. Vereador

**Antonio Carlos Ticianelli**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374 – Jardim Rio da Praia  
Bertioga – SP – CEP 11.256-025

